

LEI MUNICIPAL Nº 2281,

DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR NOVO HORIZONTE PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, NOS TERMOS DA LEI 2.157/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar terrenos públicos para construção de casas unifamiliares, voltados à população em situação de vulnerabilidade social, nos casos previstos nos incisos I e III do Parágrafo Primeiro e I e IV do Parágrafo Segundo do Art. 3º e Art. 5º da Lei 2.157/2017.

Art. 2º - A área a ser destinada para a Implementação da Política Habitacional de Interesse Social é aquela devidamente registrada no Ofício dos Registros Públicos de Veranópolis/RS.

Parágrafo Único - Os lotes são os descritos nas matrículas números 27.771, da quadra 001, lote 01, com área de 180,00m²; 27.772, da quadra 001, lote 02, com área de 182,45m²; 27.773, da quadra 001, lote 03, com área de 184,85m²; 27.774, da quadra 001, lote 04, com área de 187,40m²; 27.775, da quadra 001, lote 05, com área de 189,85m²; 27.776, da quadra 001, lote 06, com área de 192,35m²; 27.777, da quadra 001, lote 07, com área de 194,80m²; 27.778, da quadra 001, lote 08, com área de 197,25m²; 27.779, da quadra 001, lote 09, com área de 199,70m²; 27.780, da quadra 001, lote 10, com área de 202,15m²; 27.781, da quadra 002, lote 01, com área de 186,47m²; 27.782, da quadra 002, lote 02, com área de 188,89m²; 27.783, da quadra 002, lote 03, com área de 189,64m²; 27.784, da quadra 002, lote 04, com área de 192,03m²; 27.785, da quadra 002, lote 05, com área de 194,43m²; 27.786, da quadra 002, lote 06, com área de 196,82m²; 27.787, da quadra 002, lote 07, com área de 199,22m²; 27.788, da quadra 003, lote 01, com área de 210,00m²; 27.789, da quadra 003, lote 02, com área de 210,00m²; 27.790, da quadra 003, lote 03, com área de 210,00m²; 27.791, da quadra 003, lote 04, com área de 210,00m²; 27.792, da quadra 003, lote 05, com área de 210,00m²; 27.793, da quadra 003, lote 06, com área de 210,00m²; 27.794, da quadra 003, lote 07, com área de 210,00m²; 27.795, da

quadra 003, lote 08, com área de 210,00m²; 27.796, da quadra 003, lote 09, com área de 210,00m²; 27.797, da quadra 003, lote 10, com área de 210,00m²; 27.798, da quadra 003, lote 11, com área de 210,00m²; 27.799, da quadra 003, lote 12, com área de 210,00m²; 27.800, da quadra 003, lote 13, com área de 210,00m²; 27.801, da quadra 003, lote 14, com área de 210,00m²; 27.802, da quadra 003, lote 15, com área de 210,00m²; 27.803, da quadra 003, lote 16, com área de 210,00m²; 27.804, da quadra 003, lote 17, com área de 210,00m²; 27.805, da quadra 003, lote 18, com área de 210,00m²; 27.806, da quadra 003, lote 19, com área de 210,00m²; 27.807, da quadra 003, lote 20, com área de 210,00m²; 27.808, da quadra 004, lote 01, com área de 210,00m²; 27.809, da quadra 004, lote 02, com área de 210,00m²; 27.810, da quadra 004, lote 03, com área de 210,00m²; 27.811, da quadra 004, lote 04, com área de 210,00m²; 27.812, da quadra 004, lote 05, com área de 210,00m²; 27.813, da quadra 004, lote 06, com área de 210,00m²; 27.814, da quadra 004, lote 07, com área de 210,00m²; 27.815, da quadra 004, lote 08, com área de 210,00m²; 27.816, da quadra 004, lote 09, com área de 210,00m²; 27.817, da quadra 004, lote 10, com área de 210,00m²; 27.818, da quadra 004, lote 11, com área de 210,00m²; 27.819, da quadra 004, lote 12, com área de 210,00m²; 27.820, da quadra 004, lote 13, com área de 210,00m²; 27.821, da quadra 004, lote 14, com área de 210,00m²; 27.822, da quadra 004, lote 15, com área de 210,00m²; 27.823, da quadra 004, lote 16, com área de 210,00m²; 27.824, da quadra 005, lote 01, com área de 210,00m²; 27.825, da quadra 005, lote 02, com área de 210,00m²; 27.826, da quadra 005, lote 03, com área de 210,00m²; 27.827, da quadra 005, lote 04, com área de 210,00m²; 27.828, da quadra 005, lote 05, com área de 210,00m²; 27.829, da quadra 005, lote 06, com área de 210,00m²; 27.830, da quadra 005, lote 07, com área de 210,00m²; 27.831, da quadra 005, lote 08, com área de 210,00m²; 27.832, da quadra 005, lote 09, com área de 210,00m²; 27.833, da quadra 005, lote 10, com área de 210,00m²; 27.834, da quadra 005, lote 11, com área de 210,00m²; 27.835, da quadra 005, lote 12, com área de 210,00m²; 27.836, da quadra 005, lote 13, com área de 210,00m²; 27.837, da quadra 005, lote 14, com área de 210,00m²; 27.838, da quadra 005, lote 15, com área de 210,00m²; 27.839, da quadra 006, lote 01, com área de 210,00m²; 27.840 da quadra 006, lote 02, com área de 210,00m²; 27.841, da quadra 006, lote 03, com área de 210,00m²; 27.842, da quadra 006, lote 04, com área de 210,00m²; 27.843 da quadra 006, lote 05, com área de 210,00m²; 27.844, da quadra 006, lote 06, com área de 210,00m²; 27.845, da quadra 006, lote 07, com área de 210,00m²; 27.846, da quadra 006, lote 08, com área de 210,00m²; 27.847, da quadra 006, lote 09, com área de 210,00m²; 27.848, da quadra 006, lote 10, com área de 210,00m²; 27.849, da quadra 006, lote 11, com área de 210,00m²; 27.850, da quadra 006, lote 12, com área de 210,00m²; 27.851, da quadra 006, lote 13, com área de 210,00m² e Matrícula 27.852, da quadra 006, lote 14, com área de 210,00m², todas do denominado Loteamento Novo Horizonte, com lotes devidamente individualizados e livres de quaisquer ônus ou ações.

Art. 3º - A alienação onerosa e subsidiada dos terrenos públicos será destinada à construção de casas unifamiliares.

Parágrafo Único - as construções seguirão modelo padronizado pelo Município, nos termos do Art. 14, VI da Lei 2157/2017, conforme plantas e memoriais descritivos em anexo.

Art. 4º - Poderão habilitar-se à aquisição dos terrenos os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

II – o grupo familiar com renda não superior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

III – não ser proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país;

IV – não tenham sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município;

V – estejam em dia com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

VI – requeiram a compra do terreno junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A habilitação dos beneficiários dar-se-á na forma da Lei Municipal 2157/2017.

Art. 5º - Cada beneficiário ou entidade familiar poderá comprar apenas 1 (um) imóvel, sendo vedada inscrição de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar.

Parágrafo Único - A família que apresentar dados falsos terá sua inscrição cancelada e perderá o direito ao imóvel, a qualquer tempo, no momento em que o fato for constatado, devendo o Município restituir, mediante laudo de avaliação, o valor já empregado pela família, considerando a compra do imóvel e o estágio da construção.

Art. 6º - O preço de avaliação, conforme laudo anexo, foi fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os imóveis de esquina e em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), para os de meio de quadra.

Parágrafo Único - para fins de subsídio, está autorizado o Município a conceder auxílio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de cada imóvel, para o fim de atingir o interesse social previsto na Política Habitacional voltada a população de baixa renda;

Art. 7º - A venda subsidiada poderá ser feita mediante pagamento parcelado ou à vista.

Parágrafo único - em caso de parcelamento o sinal correspondente será de no mínimo 50% do preço fixado, e o restante em uma parcela fixa com vencimento em 30 dias após a assinatura do contrato.

Art. 8º - As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de promessa de compra e venda, em que estarão previstas as condições de pagamento.

Parágrafo Único - O pagamento integral do preço dará direito imediato ao adquirente de formalizar Escritura Pública de Compra e Venda, que deverá conter cláusula de proibição de venda, transferência, cessão, locação, ou qualquer outra forma de destinação diversa daquela proposta pela presente Lei, pelo prazo de 10 anos.

Art. 9º - Na escritura dos imóveis conterà as seguintes condições e encargos:

I - destinação exclusiva para moradia do proprietário e sua família;

II - impenhorabilidade e inalienabilidade;

III - proibição de locação ou transferência a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Apurado desvio de finalidade, locação ou transferência a terceiros, resolver-se-á a contratação, revertendo o imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo Segundo - em caso de necessidade de financiamento da construção junto ao Sistema Financeiro Habitacional, poderá o beneficiário, dar em garantia o imóvel, mediante cumprimento das condições impostas pelo agente financiador.

Art. 10 - Na hipótese de atraso no pagamento, a Parcela ficará sujeita a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, além da atualização pelo IGPM.

Parágrafo Único - Vencida a parcela e não paga no prazo de 90 (noventa) dias contados da intimação dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata rescisão do contrato, devendo o Município restituir ao comprador o valor original, retomando sua propriedade.

Art. 11 - Para efeito do contido no parágrafo único do art. 10º, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço do adquirente.

Art. 12 - O beneficiário terá prazo de até 12 (doze) meses, após a transferência da propriedade e aprovação do projeto, para concluir a construção, devendo solicitar o “habite-se” do Município.

Parágrafo Único - a construção não poderá iniciar sem a aprovação do projeto construtivo junto ao setor técnico do Município.

Art. 13 - Fica reconhecido o interesse público na venda subsidiada autorizada nesta lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 06 de agosto de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal